



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 062/2017

**OBJETO:** TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO DA EMPRESA ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP e outras

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.246437/2017-81

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pelo Deferimento do Pleito

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização de empresas interessadas para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o **Regime de Fretamento**, mediante Termo de Autorização, da empresa **ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA – EPP e outras**, de acordo com a Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015



## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emitiu a **Nota Técnica nº 45 /2017/GEHAB/SUPAS**, de 24 de maio de 2017 (fls.02/03), relatando a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

Os atos regulamentares sobre o presente assunto tem como base:

- Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a Reestruturação dos Transportes Aquaviários e Terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;
- Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e
- Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Analisada a documentação das empresas interessadas para obtenção do Termo de Autorização e atendidas as exigências regulamentares, os processos de habilitação

são submetidos à aprovação da Diretoria, que autorizará a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, cuja validade está condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução aprovada pela Diretoria da ANTT, nos termos do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **Nota Técnica nº 45/2017/GEHAB/SUPAS**, proponho ao Colegiado, que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo, autorizando as empresas relacionadas no respectivo Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob **Regime de Fretamento**, mediante Termo de Autorização, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da Resolução no DOU.

Minuta de Resolução Anexa a este VOTO.

Brasília, 01 de junho de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 5 de junho de 2017.

Ass: [Signature]  
Helena de Abreu  
Matr. 2031472  
Assessoria DMR